

LEI Nº 464/2009 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 25 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, aprovou e **Eu Sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º – Fica estabelecido o pagamento do 13º subsídio mensal aos vereadores com assento junto à Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES no valor correspondente a uma remuneração mensal a ser paga de uma única vez no mês de dezembro de cada ano, juntamente com o pagamento do subsídio mensal relativo ao supracitado mês.

Art. 2º – Os valores pagos a título de 13º subsídio serão registrados pela Câmara Municipal de Governador Lindenberg da mesma forma que são feitos os registros dos demais subsídios mensais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – As despesas da corrente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, ao 16º (décimo sexto) dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e nove.

ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

Abércio Pereira do Nascimento
Secretário Municipal de Administração